REGULAMENTO INTERNO DO CORPO CONSULAR

Art. 1°. O CORPO CONSULAR DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, organizado pelo Conselho de Administração do Clube, nos termos do art. 78, XXVIII do Estatuto Social do GRÊMIO FBPA, tem como objetivo congregar os torcedores, auxiliando na divulgação da marca e na captação de sócios para o GRÊMIO FBPA, através da criação de representações diplomáticas em regiões ou cidades, denominadas Consulados.

Art. 2º. O Corpo Consular é constituído por dois núcleos, quais sejam, o Departamento Consular e os Consulados, sendo dever de todos cumprir e fazer cumprir esse regulamento e as demais normas do Clube.

Art. 3º. As funções estabelecidas neste regulamento serão prestadas em caráter de gratuidade, não sendo devido por parte do GRÊMIO ou de seus associados qualquer remuneração.

Art. 4º. Não poderão ser indicados para qualquer uma das funções aqui estabelecidas ou ainda manter-se no cargo o associado que esteja com suas contribuições associativas em aberto, leia-se, inadimplentes.

Art. 5º. Todos as funções aqui estabelecidas, independente de hierarquia entre si, deverão ter uma relação de respeito e cooperação mútuos, sempre em prol do GRÊMIO.

Art. 6º. As receitas de qualquer natureza pertinentes ao Departamento Consular serão destinadas ao Caixa Único do GRÊMIO e todas as despesas do Departamento Consular deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Departamento Financeiro do GRÊMIO, com a respectiva prestação de contas.

Art. 7º. Os integrantes do Departamento Consular não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Departamento Consular, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade, judiciais e/ou extrajudiciais, pelos prejuízos que causarem em virtude de ação contrária à lei, ao Estatuto Social, ao Regulamento do Clube, a este Regulamento e ao Código de Ética e Conduta do GRÊMIO.

Art. 8º. Caso algum membro do Corpo Consular, das funções previstas neste regulamento, tenha intenção de concorrer a qualquer cargo público, obriga-se com, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao início do processo eleitoral, requisitar formalmente o desligamento de suas funções. Na hipótese de o membro do Corpo Consular não tomar tal iniciativa, a Administração do Grêmio está autorizada a realizar a destituição do cargo, de pleno direito.

Art. 9º. Havendo o descumprimento das normas internas do Clube, punições ou indícios de descumprimentos de legislações nacionais e/ou internacionais, pode o Conselho de Administração,

órgão competente pela organização do Corpo Consular, destituir qualquer um dos membros do Corpo Consular, de ofício, sem que haja a necessidade de qualquer justificativa, podendo, ainda, aplicar as penalidades previstas neste documento.

Art. 10º. O Conselho de Administração poderá vetar a indicação e ou nomeação de membros do Corpo Consular, de ofício, sem que haja a necessidade de qualquer justificativa.

Art. 11º. Eventuais lacunas deixadas por este documento, deverão ser analisadas e decididas pelo Conselho de Administração do Clube.

DO DEPARTAMENTO CONSULAR

Art. 12º. O Departamento Consular é o órgão que gerencia os Consulados e seus Cônsules/Consulesas, e será organizado, hierarquicamente, da seguinte forma:

a) um Supervisor, a critério e nomeado pelo Conselho de Administração, o qual receberá a denominação de Diretor Consular;

b) um ou dois Diretor(es) Consulares Adjuntos, indicado pelo(s) Diretor(es) Consular(es);

c) Assessores Consulares;

Parágrafo único: A sede administrativa do Departamento Consular deverá ser nas dependências da Administração do GRÊMIO.

Art. 13º. O titular do cargo de Supervisão (Diretor) será aprovado e nomeado pelo Conselho de Administração do Clube, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Ser associado do GRÊMIO por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos sociais e obrigações;

Art. 14º. São Atribuições do titular do cargo de Supervisão (Diretor):

a) Dirigir as atividades do Corpo Consular, prestando contas destas atividades através de relatório mensal, escrito, dirigido ao Conselho de Administração;

b) Propor taxas a serem instituídas pelo Departamento Consular, submetendo-as, imediatamente, à homologação do Conselho de Administração;

c) Convocar as reuniões do Departamento Consular e solicitar reuniões extraordinárias;

d) Validar e autorizar as despesas, bem como os seus respectivos pagamentos;

e) Representar o Departamento Consular em reuniões e festividades ou delegar que terceiro, membro do Departamento Consular, o represente;

f) Indicar, para aprovação e nomeação por parte do Conselho de Administração, associados para os cargos de Diretor(es) Adjunto(s) e de Assessores Consulares, desde que estes cumpram os requisitos mínimos elencados neste Regulamento;

g) Indicar para aprovação e nomeação por parte do Conselho de Administração, após deliberação do Departamento Consular sobre o tema, associados para os cargos de Coordenador(a) Regional, de Cônsules ou Consulesas e de Cônsules ou Consulesas Adjuntos desde que estes cumpram os requisitos mínimos elencados neste Regulamento;

h) Após deliberação do Departamento Consular, nomear os associados para os cargos de Cônsul Honorário, Cônsul Itinerante e Cônsul Comunicador, desde que estes cumpram os requisitos mínimos elencados neste Regulamento;

i) Destituir Coordenadores(as) Regionais, Cônsules ou Consulesas, Cônsules ou Consulesas Adjunto, Cônsul Honorário, Cônsul Itinerante e Cônsul Comunicador mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que houver sido praticada qualquer infração das regras que regem o GRÊMIO ou que tenham sido praticados atos que ofendam o nome, os costumes, a moral e o Código de Ética do GRÊMIO FBPA. A comunicação ao Conselho de Administração deverá ser acompanhada de justificativa;

j) Constituir Comissão para emitir parecer acerca de matéria relevante ou não prevista neste Regulamento, desde que seja de interesse do Corpo Consular;

k) Prover apoio aos demais departamentos do Clube sempre que solicitado ou demandado;

l) Delimitar as atribuições dos titulares dos cargos de Diretor Adjunto e dos Assessores Consulares;

m) Informar, periodicamente, o Conselho de Administração, dos eventos que foram realizados e do desdobramento destes, através de relatórios pré-definidos.

Parágrafo único: Os documentos de indicação de membros e os documentos de pedido de destituição deverão ser enviados no formato escrito ao Conselho de Administração, contendo justificativa do motivo de tal membro ser indicado ou destituído.

Art. 15. Os titulares dos cargos de Diretor(es) Consular Adjunto e de Assessores Consulares serão aprovados e nomeados pelo Conselho de Administração do Clube, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Ser associado do GRÊMIO por mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais;

Art. 16. São Atribuições do(s) titular(es) do cargo de Diretor(es) Adjunto(s):

a) Coordenar a administração do Departamento Consular dentro de sua competência, representando o Departamento Consular em reuniões e festividades, quando assim determinado pelo(s) Diretor(es) Consular(es).

Art. 17. São Atribuições dos titulares dos cargos de Assessores Consulares:

a) Auxiliar os Diretores Consulares e/ou Diretores Consulares Adjuntos na administração do Departamento Consular dentro de sua competência, representando o Departamento Consular em reuniões e festividades, quando assim determinado pelo(s) Diretor(es) Consular(es).

Art. 18. Todos os cargos ligados ao Departamento Consular poderão ser destituídos do cargo caso deixem de:

a) Cumprir com as obrigações estabelecidas neste documento, sejam elas de cunho político ou não, ou ainda, deixem de cumprir com os requisitos de nomeação e manutenção do respectivo cargo;

b) Manter-se em dia com suas contribuições associativas;

DOS CONSULADOS

Art. 19. A estrutura dos Consulados será organizada, hierarquicamente, da seguinte forma:

a) Coordenador ou Coordenadora Regional;

b) Cônsul ou Consulesa;

c) Cônsul ou Consulesa Adjunto;

d) Cônsul Honorário, Cônsul Itinerante e Cônsul Comunicador.

Parágrafo Primeiro: Os Coordenadores ou Coordenadoras Regionais, os Cônsules ou Consulesas e os Cônsules ou Consulesas Adjunto serão indicados pelo Diretor Consular e deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As funções de Cônsul Honorário, Cônsul Itinerante e Cônsul Comunicador serão nomeados pelo Departamento Consular, desde que estes cumpram os requisitos mínimos elencados neste Regulamento, cabendo veto pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Os titulares dos cargos arrolados no Art. 19 deste regulamento poderão ser aprovados e nomeados, desde que cumpram com os seguintes requisitos, para realizar as seguintes atividades:

a) Coordenador ou Coordenadora Regional: O nomeado para essa função deverá ser associado do GRÊMIO por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais com o Clube, comprovar inexistência de condenação criminal em 2° grau (ficha

limpa) e ter exercido o cargo de Cônsul pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. LIMITADO A 1 (UM) POR REGIÃO, terá a atribuição de auxiliar o Diretor Consular na coordenação dos cônsules dentro de sua área de atuação, representando-o em reuniões e festividades quando assim solicitado. O Mapa das Regiões será definido pelo Departamento Consular mediante deliberação e poderá ser modificado conforme critérios de conveniência nas diferentes regiões do Brasil ou Exterior.

b) Cônsul ou Consulesa: Os nomeados deverão ser associados do GRÊMIO por mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, ser maiores de idade, comprovar residência na localidade do respectivo consulado, comprovar inexistência de condenação criminal em 2° grau (ficha limpa) e formular proposta para a categoria pretendida, sendo seu pedido submetido ao Diretor Consular para despacho e cumprimento do estabelecido neste Regulamento. O Cônsul ou Consulesa terá a função de auxiliar o(s) Diretor(es) Consular(es) na execução de suas atribuições, organizar e coordenar a gestão do consulado no âmbito de sua representação territorial, sendo LIMITADO A 1 (UM) CONSULADO para cada cidade.

e) Cônsul ou Consulesa Adjunto: Os nomeados deverão ser associados do GRÊMIO por mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, ser maiores de idade, comprovar residência na localidade do respectivo consulado ou na regional, comprovar inexistência de condenação criminal em 2° grau (ficha limpa) e formular proposta para a categoria pretendida, sendo seu pedido submetido ao Diretor Consular para despacho e cumprimento do estabelecido neste Regulamento. Cônsul ou Consulesa Adjunto terá a função de auxiliar e substituir o Cônsul ou Consulesa em seus impedimentos, bem como exercer as atribuições definidas por este Regulamento.

f) Cônsul Honorário: Título honorífico conferido ao Cônsul associado que prestou relevantes serviços ao Departamento Consular do GRÊMIO durante período igual ou superior a 10 (dez) anos, com idade mínima de 50 (cinquenta) anos e que se mantenha associado ao Clube por período igual ou superior a 2 (dois) anos, que terá como atribuições a função de auxiliar o(s) Diretor(es) Consular(es) na execução de suas atribuições e divulgar o nome do GRÊMIO nos eventos que participar.

g) Cônsul Itinerante: Nomeado por indicação do(s) Diretor(es) Consular(es), dentre os associados ao Clube, não possuindo base territorial, sendo conferido a Gremistas de notório reconhecimento social e ilibada conduta ética e moral, com atividade desenvolvida em caráter itinerante.

h) Cônsul Comunicador: Nomeado por indicação do(s) Diretor(es) Consular(es), dentre os associados ao Clube, não possuindo base territorial, sendo conferido a Gremistas de notório

reconhecimento social na sua área profissional – Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Departamento Consular e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os cônsules não poderão exercer mais de uma categoria simultaneamente, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo Terceiro: Os Cônsules ou Consulesas e os Cônsules ou Consulesas Adjuntos não poderão exercer a função por período superior a 06 (seis) anos consecutivos, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo Quinto: As Coordenadorias Regionais não poderão exceder suas funções em mais de 15 cidades por região.

Art. 21. São deveres de todas as categorias arroladas no Art. 19 deste Regulamento:

a) Cumprir o Estatuto, os Regulamentos, o Código de Ética e Conduta e as deliberações do GRÊMIO FBPA e do Departamento Consular, não usando o cargo para fins pessoais, manifestação de caráter político partidário, religioso ou racial. No caso de eleição interna do GRÊMIO, deverá ser assegurado tratamento igualitário às chapas homologadas para a eleição;

b) Solicitar o desligamento dos respectivos cargos, se tiver o seu nome homologado por partido político para concorrer a pleito eleitoral, a partir do registro da candidatura, respeitando, no mínimo, 6 (seis) meses, conforme Art. 8ª;

c) Efetuar o pagamento de eventuais taxas pela forma a que se obrigaram;

d) Não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades, qualquer vantagem material ou pessoal, seja direta ou indireta;

e) Comunicar e solicitar autorização prévia do Departamento Consular para realização de eventos relevantes de sua iniciativa;

f) Não registrar ou tentar registrar nenhum símbolo, direito autoral, marcas e/ou demais sinais distintivos do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, idênticos ou semelhantes;

g) Cumprir as metas e orientações estabelecidas pelo Departamento Consular;

h) Enviar relatório anual ao Departamento Consular das atividades relevantes realizadas durante o ano findo, demonstrando o cumprimento das metas ou justificando a sua impossibilidade;

i) Manter atualizado seu cadastro e dos membros de seu Consulado, caso haja, junto ao Departamento Consular;

j) Usar insígnias e credencial Consular do GRÊMIO, a qual terá validade máxima de 3 (três)

anos, contados de sua emissão, encerrando-se, impreterivelmente, ao término do mandato da gestão em que for emitida, mesmo que antes dos 3 anos;

k) Receber, com dignidade e respeito inerentes ao cargo, em eventos realizados pelo Consulado, o Presidente do GRÊMIO, membros do Conselho de Administração e integrantes do Departamento Consular, ou seus representantes, bem como Conselheiros e autoridades que estiverem presentes, prestigiando a solenidade.

Art. 22. São direitos de todas as categorias arroladas no Art. 19 deste Regulamento:

a) Frequentar as dependências do Departamento Consular e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por este promovido, bem como ser ouvido perante a Administração do Departamento Consular;

b) Utilizar as prerrogativas concedidas e representar diplomaticamente o GRÊMIO FBPA em suas respectivas abrangências, em conformidade com este regulamento e decoro;

c) Solicitar afastamento temporário, devidamente justificado, a ser apreciado pelo Diretor do Departamento Consular, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 23. São atribuições de todas as categorias arroladas no Art. 19 deste regulamento:

a) Representar diplomaticamente, divulgar e promover o GRÊMIO FBPA na sua base territorial;

b) Divulgar o nome do GRÊMIO FBPA e seus feitos, formando novos Gremistas, especialmente entre os jovens;

c) Promover reuniões sociais e esportivas para arregimentar sócios, sendo preferencialmente pelo menos um evento anual de congraçamento da Comunidade Gremista com a participação expressiva de torcedores gremistas;

d) Empenhar-se pelo sucesso das campanhas promovidas pelo GRÊMIO, em especial as de sócios;

e) Comparecer e participar, efetivamente, nas convenções e reuniões promovidas pelo Departamento Consular em Porto Alegre/RS, na sua região ou cidade, ou fazer-se representar, justificando sua eventual ausência;

f) Responder as demandas e questionamentos do Departamento Consular de maneira ágil, eficaz e de forma documentada, preferencialmente por via eletrônica;

g) Manter atualizado o endereço, e-mail, número de telefone e celular junto ao Departamento Consular e participar de eventual grupo oficial do Departamento Consular em aplicativo para troca de mensagens instantâneas ou similares, relacionado a sua área de atuação, se manifestando sempre com o decoro inerente ao cargo, abstendo-se de manifestações que

afrontem este regulamento, o Estatuto Social ou o Código de Ética e Conduta do GRÊMIO FBPA;

h) Reunir sua equipe de trabalho pelo menos uma vez por mês, fazendo anotações, preferencialmente em ata;

i) Dar suporte em sua região territorial a todas as atividades desempenhadas pelo GRÊMIO através de apoio aos jogos das equipes de todas as categorias do GRÊMIO contra equipes da sua cidade ou região territorial.

Parágrafo único: Todos os cargos arrolados no Art. 19 deste Regulamento terão sua atuação analisada de acordo com as metas e orientações estabelecidas pelo Departamento Consular, normas internas e Código de Ética e Conduta do GRÊMIO FBPA, cabendo eventual desligamento em caso de descumprimento de metas.

Art. 24. Todos os cargos ligados aos Consulados poderão ser destituídos do cargo caso deixem de:

a) Cumprir com as obrigações estabelecidas neste documento, sejam elas de cunho político ou não, ou ainda, deixem de cumprir com os requisitos de nomeação e manutenção do respectivo cargo;

b) Manter-se em dia com suas contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: No caso dos Cônsules ou Consulesas e, eventualmente, dos Cônsules ou Consulesas Adjuntos, caberá ao Diretor Consular destituí-los do respectivo cargo, mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que houver sido praticada qualquer infração das regras que regem o GRÊMIO ou que tenham sido praticados atos que ofendam o nome, os costumes, a moral e o Código de Ética do GRÊMIO FBPA. A comunicação ao Conselho de Administração deverá ser acompanhada de justificativa;

Parágrafo segundo: Na hipótese de emissão de parecer ou justificativa de que trata o parágrafo anterior, poderá ser previamente oportunizada a apresentação de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da parte interessada, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo terceiro: Os demais cargos poderão ser destituídos, sem que haja a necessidade de qualquer justificativa para tanto.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONSULADOS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 25. Materiais de identificação dos consulados, assim como quaisquer artigos destinados a brinde, doação, promoção, venda ou similares a estes, deverão ser fabricados pelas empresas licenciadas pelo Grêmio. Produtos que não estejam no rol de licenciados do Clube, só poderão ser

produzidos depois de aprovados pelo Departamento Consular.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido no *caput* poderá ser considerado violação de propriedade intelectual, podendo levar os membros do Consulado a destituição do Cargo, implicando a penalidade prevista neste documento e eventuais implicações judiciais.

Parágrafo Primeiro: Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Departamento Consular e aprovados pelo Conselho de Administração.

DAS PENALIDADES

Art. 26. No caso de destituição do cargo de membro do Corpo Consular, fica estabelecido que o indivíduo em questão não terá permissão para reassumir qualquer função vinculada ao Clube pelo período mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de sua destituição, excepcionados os casos que estejam em prazo de recurso.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Corpo Consular peticione ou recorra da decisão estabelecida, o prazo de 2 (dois) anos só iniciará sua contagem a partir da data do retorno do questionamento.

DOS PROJETOS SOCIAIS

Art. 27. Pertencem ao âmbito do Departamento Consular os projetos “Escola Vai ao Jogo” e “Aluno Nota Azul”, a menos que seja redirecionada pelo Conselho de Administração:

a) “Escola Vai ao Jogo”: proporciona aos alunos de escolas e instituições a oportunidade de, além de assistirem a uma partida de futebol do clube do coração, estarem utilizando o esporte como meio de socialização, contribuindo para desenvolver atitudes de convívio, respeito e inclusão social;

b) “Aluno Nota Azul”: tem como objetivo incentivar alunos de escolas e instituições a manterem-se assíduos com suas responsabilidades escolares, seu comportamento e bom desempenho escolar, fortalecendo o vínculo entre o pequeno torcedor e o GRÊMIO.

Parágrafo Primeiro: As escolas e instituições participantes desses projetos serão selecionadas por critérios a serem estabelecidos pelo Diretor Consular, dentre municípios que possuem consulados ativos e regulares, mediante apresentação prévia da listagem dos alunos e da assinatura do respectivo Termo de Autorização, aprovado e fornecido pelo Departamento Consular, bem como com a posterior prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Deverá haver rotatividade de participantes, não podendo uma mesma cidade

ser beneficiada mais de uma vez no mesmo ano.

Parágrafo Terceiro: Havendo fornecimento de lanche para as crianças no dia do jogo, as despesas serão suportadas pelo respectivo consulado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os membros que, porventura, não venham a cumprir os direitos e obrigações estabelecidos neste Regulamento Interno, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua entrada em vigor, para se adaptarem, sob pena de destituição.

Art. 29. O presente Regulamento foi aprovado em 29/01/2024, em reunião do Conselho de Administração do GRÊMIO e entrará em vigor em 30 (trinta) dias de sua aprovação, revogando-se o instrumento anteriormente válido.